

### PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP



JUNTADA:

Encaminhei ao Poder Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 19 de volumbro de 2017.

Natacha Brito de Assis Auxiliar Administrativo



### PALÁCIOVOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP



Indaiatuba, aos 12 de novembro de 2019. Ofício GP/SEC nº 456/19.

Exmo. Sr.
NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito de Indaiatuba

Envio a Vossa Excelência o Autógrafo nº 175/19, referente ao Projeto de Lei nº 164/19, que "Determina a afixação de cartaz informando o serviço de Disque Denúncia Nacional, para os casos de violação dos direitos humanos, no âmbito do município de Indaiatuba, e dá outras providências", o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada aos 11 de novembro de 2019.

Atenciosamente,

HÉLIO ALVES RIBEIRO Presidente



#### PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP



#### **AUTÓGRAFO Nº 175/19**

#### PROJETO DE LEI Nº 164/19

(PL de autoria do vereador Ricardo Longatti França)

Determina a afixação de cartaz informando o serviço de Disque Denúncia Nacional, para os casos de violação dos direitos humanos, no âmbito do município de Indaiatuba, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 11 de novembro do corrente, RESOLVE:

#### APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI: COM EMENDA

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Todos os hospitais e unidades básicas de saúde, no âmbito do município de Indaiatuba, ficam obrigados a afixar em locais visíveis, de forma destacada e legível, cartazes com a divulgação do serviço de Disque Denúncia Nacional, o Disque 100, para os casos de violação dos direitos humanos.

Parágrafo único. Entende-se como violações de direitos humanos os atos de violência relacionados com a violação de direitos dos seguintes grupos e/ou temas: crianças e adolescentes; pessoas idosas; pessoas com deficiência; pessoas em restrição de liberdade; população LGBT; população em situação de rua; discriminação étnica ou racial; tráfico de pessoas; trabalho escravo; terra e conflitos agrários; moradia e conflitos urbanos; violência contra ciganos, quilombolas, indígenas e outras comunidades tradicionais; violência policial; violência contra comunicadores e jornalistas; violência contra migrantes e refugiados.

Art. 2º Os estabelecimentos privados especificados nesta lei deverão afixar cartazes contendo informações sobre os tipos de violação dos direitos humanos e os procedimentos de denúncia pelo serviço do Disque Denúncia Nacional.

#### PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP



Parágrafo único. O cartaz de que trata o caput deste artigo deverá ser confeccionado no formato A3 (297 mm de largura e 420 mm de altura), com texto impresso em letras proporcionais às dimensões do cartaz.

Art. 3º O descumprimento desta lei por parte do estabelecimento privado acarretará as seguintes penalidades:

 I - multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo -UFESP a cada 30 (trinta) dias de descumprimento;

**Art. 4º** Os estabelecimentos especificados no Art. 1º terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adaptarem ao estabelecido nesta lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 12 de novembro de 2019, 189º de elevação à categoria de freguesia.

HÉLIO ALVES RIBEIRO

Presidente

EDVALDO BERTIPAGLIA

1º Secretário